



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 474/SEGPES.GDGSET.GP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

Institui o Sistema de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior do Trabalho - PDGP.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do eg. Órgão Especial,

considerando o ATO.GP nº 668/2011, que instituiu a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando o Acórdão nº 3.023/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de Plano Diretor de Gestão de Pessoas para a Administração Pública Federal;

considerando a Resolução Administrativa nº 1.693/2014, que estabeleceu o Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o período de 2015 a 2020, elaborado em conformidade com a Resolução Administrativa nº 198/2014 do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, que dispôs sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica de 2015 a 2020, bem assim com os Macrodesafios estabelecidos para o Poder Judiciário no sexênio;

considerando a necessidade de desdobramento da Estratégia do Tribunal, bem como do acompanhamento de sua gestão pelo Sistema de Gestão Estratégica - SIGEST, utilizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Ato nº 786/2012;

considerando a Resolução Administrativa 1.768, de 10 de agosto de 2015, que referendou o ATO SEGPES.GDGSET.GP Nº 436, de 6 de agosto de 2015, por meio do qual a Presidência do Tribunal aprovou o Plano Diretor de Gestão de Pessoas - PDGP do Tribunal Superior do Trabalho,

**RESOLVE:**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O acompanhamento e o monitoramento do Plano Diretor de Gestão de Pessoas - PDGP do Tribunal Superior do Trabalho observará as disposições do presente Ato, assim como as seguintes diretrizes:

I - alinhamento à estratégia institucional;

II- incentivo à gestão por resultados e por competência;  
III - fomento à inovação e à valorização do servidor;  
IV- vinculação da estratégia com a avaliação individual de desempenho;  
V- alinhamento à estratégia do PDGP, inclusive mediante a construção de painel de contribuição de cada unidade;  
VI- realização periódica de Reuniões de Análise da Estratégia do PDGP-RAE.

Parágrafo único. O painel de contribuição a que se refere o inciso V consistirá em ferramenta de apoio à gestão do PDGP, por meio do qual será possível identificar e visualizar a colaboração de cada unidade no alcance dos resultados da Gestão de Pessoas.

Art. 2º O Plano Diretor de Gestão de Pessoas do TST abrangerá período mínimo de 6 (seis) anos, cujos trabalhos de elaboração e consolidação serão coordenados pela Secretaria de Gestão de Pessoas- SEGPES.

Art. 3º No último ano de vigência de que trata o artigo anterior, representantes das unidades subordinadas à Secretaria de Gestão de Pessoas serão convocados para participar da elaboração da proposta do novo Plano Diretor de Gestão de Pessoas.

§ 1º A proposta será apresentada ao Comitê de Gestão de Pessoas do TST até o mês de setembro do último ano do plano vigente.

§ 2º Aprovada pelo Comitê de Gestão de Pessoas, a proposta será encaminhada para análise e aprovação pelo Presidente ad referendum do eg. Órgão Especial.

Art. 4º O PDGP poderá sofrer revisão periódica para atualização e aperfeiçoamento contínuo.

§ 1º As propostas de revisão de ações e metas de contribuição deverão ser aprovadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º As propostas de revisão de indicadores de contribuição deverão ser aprovadas pelo Comitê de Gestão de Pessoas.

§ 3º As propostas de revisão de elementos do Mapa de Contribuição - missão, visão, valores, perspectivas, temas e objetivos de contribuição - deverão ser aprovadas pelo Presidente ad referendum do eg. Órgão Especial.

§ 4º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, quando necessário, atualizar o manual do PDGP.

## **DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO DO PDGP**

Art. 5º Os objetivos, indicadores, metas, projetos, ações e painéis de contribuição serão permanentemente monitorados por meio de ferramenta tecnológica corporativa denominada Sistema de Gestão Estratégica - SIGEST.

Parágrafo único. Caberá aos responsáveis pela inserção de dados (até o dia

10 de cada mês subsequente à medição) e aos gestores (até o dia 15 de cada mês subsequente à medição) atualizar periodicamente as informações no SIGEST, observados os critérios e as condições definidos pela Assessoria de Gestão Estratégica, unidade responsável pela administração da ferramenta no Tribunal.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão realizadas as seguintes reuniões de suporte ao acompanhamento do PDGP:

I - até o dia 10 de cada mês: reunião de equipe- indicadores, metas, projetos, ações e painéis de contribuição, para monitoramento dos seus respectivos andamentos;

II- até o dia 15 de cada mês: reunião da Secretaria de Gestão de Pessoas com os respectivos responsáveis das unidades subordinadas, para monitoramento dos indicadores, metas, projetos, ações e painéis de contribuição;

III - junho e novembro: reunião de comunicação do PDGP, com a participação de todos os servidores das unidades da Secretaria de Gestão de Pessoas, para divulgação dos resultados da execução do PDGP.

§ 1º As reuniões previstas no caput serão conduzidas em observância a esta metodologia, cabendo à unidade responsável registrar as informações necessárias para subsidiar a reunião seguinte.

§ 2º Caberá ao Secretário de Gestão de Pessoas solicitar, quando necessário, reunião ao Comitê de Gestão de Pessoas para deliberar sobre matérias que envolvam o PDGP.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**